



**PGE-SC**  
Procuradoria-Geral do Estado

# BOLETIM JURÍDICO

**NÚMERO 201 - ABRIL DE 2026**

## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	5

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	7
Decretos.....	9

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	12
Pareceres.....	14

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Marcelo Mendes  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Ricardo Della Giustina



## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI Nº 19.730****2 DE MARÇO DE 2026**

Concede o título de Cidadão Catarinense a Avelino Menegolla. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.731****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF). ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.732****4 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a criação racional, o manejo, o uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão (ASF), ou de suas partes, os seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.733****4 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e critérios técnicos na classificação da folha de tabaco, realizada na propriedade do produtor ou no estabelecimento da empresa compradora, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.734****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para equiparar os pacientes com hipertensão pulmonar à pessoa com deficiência. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.735****4 DE MARÇO DE 2026**

Garante ao contribuinte catarinense o pagamento de tributos, multas, juros e demais débitos tributários ou não tributários, por meio do cartão de crédito ou débito. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.736****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 17.694, de 2019, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.737****4 DE MARÇO DE 2026**

Assegura o direito de as pessoas com diabetes mellitus tipo 1 portarem alimentos e

materiais necessários para o controle glicêmico, em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.738****4 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.739****4 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos nas faixas de domínio de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.740****4 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.741****4 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.742****4 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.743****4 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Dia Livre de Impostos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial

do Estado. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.744****4 DE MARÇO DE 2026**

Reconhece o Município de Balneário Rincão como Capital Catarinense das Lagoas. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.745****4 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a DS Team Associação SócioEsportiva, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.746****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, para vedar a participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.747****4 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Libras para Agentes Públicos de Segurança, visando à promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, mudas e com deficiência auditiva no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.748****5 DE MARÇO DE 2026**

Altera o art. 7º da Lei nº 19.395, de 2025, que dispõe sobre a concessão de isenção e redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.749****5 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.750****10 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Sociedade

## LEIS ORDINÁRIAS

Esportiva João Pessoa, de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.751**  
**10 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Parceiros da Vida-SC, de Criciúma, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.752**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Semana da Cultura Gospel e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.753**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.754**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Maracajaense de Proteção aos Animais (Amanymal), de Maracajá, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.755**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Dia Estadual do Veterano e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.756**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos

que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação da ONG Autonomia para Instituto Autonomia. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.757**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, de Armazém, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.758**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.759**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Dravet e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.760**  
**17 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação do Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Gaspar. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.761**  
**18 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie da fauna nativa e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.762**  
**18 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.763**  
**18 DE MARÇO DE 2026**

Cria o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.764**  
**19 DE MARÇO DE 2026**

Fica proibida a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro, em todo o Território do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.765**  
**27 DE MARÇO DE 2026**

Dispensa a apresentação de certificação de entidade beneficente de assistência social para obtenção de transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento pelo Programa de Apoio Social (PAS). ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.766**  
**27 DE MARÇO DE 2026**

Denomina Jayro Schmidt o espaço oficinas do Centro Integrado de Cultura Professor Henrique Fontes, no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.767**  
**27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São José do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.768**  
**27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais Atípicos de Ituporanga SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 19.769**  
**27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação

de Moradores da Praia do Arroio Corrente de Jaguaruna- AMOR-PRA-JAGUA e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### **LEI Nº 19.770**

#### **27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Academia de Medicina do Estado de Santa Catarina (ACAMESC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### **LEI Nº 19.771**

#### **27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Krona, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### **LEI Nº 19.772**

#### **27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a AMOSERVI - Associação dos Moradores da Servidão Vicentina Custódia dos Santos, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### **LEI Nº 19.773**

#### **27 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para reconhecer o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. ([Inteiro teor](#))

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1.427****27 DE FEVEREIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do caput do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 19.395, de 5 de agosto de 2025, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3462/2026. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.428****3 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.429****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.432****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.433****4 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.434****4 DE MARÇO DE 2026**

Introduz a Alteração 4.962 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.435****4 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.436****4 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.437****4 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.438****4 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta o Capítulo V da Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública-Perícia Oficial, e o art. 69 da Lei nº 19.602, de 2025, que altera a Lei nº 15.156, de 2010, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.439****4 DE MARÇO DE 2026**

Homologa a Resolução nº 4, de 2025, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), que determina a suspensão do reajuste anual da Tabela de Preços dos Serviços, previsto no art. 2º da Resolução nº 5, de 2019, homologada pelo Decreto nº 417, de 2019. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.440****4 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a afetação de imóvel do Estado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), no Município de Maravilha. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.444****13 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.445****18 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.446****18 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.447****18 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.448****18 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.449****18 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.450****18 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.869, de 2013, que dispõe sobre o Fórum Estadual Permanente das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Estado de Santa Catarina (FEMPE-SC), a sua estrutura organizacional e o seu funcionamento, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.451****18 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO), a Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla (CTE) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.452****18 DE MARÇO DE 2026**

Introduz a Alteração 4.973 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.453****18 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.456****19 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 19.764, de 2026, que proíbe a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro em todo o Território do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.457****19 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.458****20 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Di-

reta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.460** **26 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 19.481, de 2025, que disciplina a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Estado, institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.461** **27 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a concessão de uso de imóveis nos Municípios de Penha e Itajaí. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.462** **27 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC) e o Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.463** **27 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o Sistema Administrativo de Gestão Documental e Publicação Oficial (SGDPO) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.464** **27 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.465** **27 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.466** **27 DE MARÇO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.467** **27 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.468** **30 DE MARÇO DE 2026**

Introduz a Alteração 4.978 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

### **DECRETO Nº 1.469** **31 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.353****8 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.354****10 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.355****11 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.356****19 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.357****20 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.358****24 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezem-

bro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.359****24 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.360****25 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.361****25 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.362****26 DE MARÇO DE 2026**

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.363****26 DE MARÇO DE 2026**

Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.364****26 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.365****30 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.366****30 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 15.367****30 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012,

12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

### **LEI Nº 15.368**

#### **30 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”. [\(Inteiro teor\)](#)

### **LEI Nº 15.369**

#### **31 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais. [\(Inteiro teor\)](#)

### **LEI Nº 15.370**

#### **31 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, originárias ou tradicionais, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

### **LEI Nº 15.371**

#### **31 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.862****2 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, firmado em Puerto Vallarta, em 23 de julho de 2018. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.863****2 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Santiago, em 3 de março de 2022. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.864****2 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, firmado em Bruxelas, em 27 de setembro de 2021, em conjunto com as declarações interpretativas que o acompanham. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.865****2 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.866****4 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a investigação e a aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais previstas em acordos de livre comércio ou que contemplem preferência tarifária. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.867****5 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.868****6 DE MARÇO DE 2026**

Cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.869****9 DE MARÇO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.870****9 DE MARÇO DE 2026**

Renova a concessão outorgada ao Centro Norte de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Palmas, Estado do Tocantins. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.871****9 DE MARÇO DE 2026**

Renova, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.872****10 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa, firmado na Cidade do Cabo, em 4 de junho de 2003. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.873****11 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargas em comissão, funções de confiança e gratificações. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.874****11 DE MARÇO DE 2026**

Promulga o Acordo sobre a 15ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, firmado em Nairóbi, em 21 de dezembro de 2025. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.875****12 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.876****12 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.877****12 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.878****13 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional por produtores e importadores de óleo diesel e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.879****13 DE MARÇO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Televisão Alto Uruguai Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.880****18 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de

Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.881**  
**18 DE MARÇO DE 2026**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.882**  
**18 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja funções de confiança e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.883**  
**19 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.884**  
**19 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2026. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.885**  
**20 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, de que trata o art. 41-F da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para os ocupantes dos cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.886**  
**23 DE MARÇO DE 2026**

Amplia o Parque Nacional do Pantanal Ma-

to-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.887**  
**23 DE MARÇO DE 2026**

Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.888**  
**23 DE MARÇO DE 2026**

Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.889**  
**24 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.890**  
**24 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Dezdério Felipe de Oliveira/Picadinha, localizados no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.891**  
**24 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda São João da Cruz de Cima e Barreiro, localizado no Município de Catalão, Estado de Goiás. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.892**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece os quantitativos de Cargas em Comissão e de Funções de Confiança integrantes da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e remaneja e transforma cargas em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.893**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pedro Cubas de Cima, localizados no Município de Eldorado, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.894**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Vila São João e Burity, localizados nos Municípios de Campo Largo do Piauí e Matias Olímpio, Estado do Piauí. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.895**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Monte Alegre, localizados no Município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.896**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Deserto, localizado no Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.897**  
**25 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda São João, localizado nos Municípios de Lagoa do Mato e São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.898**  
**26 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Família Fidélis, localizados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.899**  
**26 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lajeado, localizado no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.900**  
**26 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural abrangido pelo território quilombola Barro Vermelho, localizado no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 12.901****26 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Fontana, localizado no Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.902****26 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Torres Capim Branco, localizado no Município de Caiapônia, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.903****27 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para prestar apoio logístico nas eleições suplementares às eleições de 2024, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.904****27 DE MARÇO DE 2026**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.905****27 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 12.332, de 20 de dezembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.906****27 DE MARÇO DE 2026**

Altera a denominação da 4ª Brigada de Infantaria Leve – Montanha e da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.907****27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Costa da Lagoa, localizados no Município de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.908****27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Família Cardoso, localizados no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.909****27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Varzeão, localizados nos Municípios de Doutor Ulysses e Sengés, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.910****27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda São Domingos, localizado nos Municípios de São José do Campestre, Boa Saúde e Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.911****27 DE MARÇO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Campos Novos Reunidas, localizado no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.912****30 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.913****30 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a Financiadora de Estudos e Projetos a elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos Específico para aplicação dos recursos de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, em operações de créditos reembolsáveis e institui Conselho Interministerial, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.914****30 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.915****30 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.916****30 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Política Nacional das Artes. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.917****31 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE Nº 26/2026**

**21.02.2026**

dispõe sobre a dispensa de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença em demandas que versem sobre auxílio-alimentação em afastamento e seus reflexos, bem como sobre indenização de licença-prêmio e licença especial de servidores ativos do Grupo segurança pública do Estado de santa catarina, e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo § 1º do artigo 103 da constituição do Estado de santa catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considErando a deliberação do conselho superior da procuradoria-Geral do Estado (consUp), em reunião realizada entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2025, e o que consta do processo administrativo pGE nº 9800/2023;

**RESOLVE:**

art. 1º Fica dispensada, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado (pGE), de forma circunstancial e excepcional, até dia 31 de dezembro de 2026, a necessidade de elaboração de cálculos pela secretaria de cálculos e perícias (sEcap), bem como a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença nas demandas individuais relativas a pagamento de auxílio alimentação em afastamentos e pagamento de reflexos de auxílio alimentação:

i - quando o pedido de cada autor individual envolver parcelas vencidas até r\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ii - quando, nas demandas de valor superior a r\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a diferença entre o valor cobrado em cumprimento de sentença e aquele inicialmente apresentado na ação de conhecimento for de até 1 (um) salário mínimo.

parágrafo único. a dispensa referida no caput se aplica desde que:

i - haja título executivo concedendo o direito;

ii - não seja verificada a ocorrência de prescrição, litispendência ou coisa julgada;

iii - a parte autora não seja servidor do poder Judiciário;

iv - nas demandas de pagamento de auxílio alimentação em afastamentos, a parte autora não seja servidor da educação com vínculo decorrente de admissão em caráter Temporário (acT) e o afastamento remunerado não seja decorrente de licença para aguardar aposentadoria usufruída após 1.1.2022 (vigência da lei no 18.316/2021). parágrafo único. preenchidos os requisitos

previstos nos incisos i a iv do caput deste artigo, a assessoria poderá encerrar a pendência no sistema pGE.net, após a inclusão de peça com a justificativa na respectiva pasta digital, sem a análise do procurador do Estado.

art. 2º Fica dispensada, no âmbito da pGE, de forma circunstancia e excepcional, até dia 31 de dezembro de 2026, a necessidade de elaboração de cálculos pela secretaria de cálculos e perícias (sEcap), bem como a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença nas demandas relativas à indenização de licença-prêmio e licença-especial de servidores ativos do Grupo segurança pública do Estado de santa catarina (pMsc, cBMsc, polícia civil e polícia científica), desde que:

i - haja título executivo concedendo o direito;

ii - não seja verificada a ocorrência de prescrição, litispendência ou coisa julgada, nem a indenização de mais de 30 dias de licença por ano;

iii - haja documento que comprove que o servidor possui o saldo de licença-prêmio ou licença-especial cobrado;

iv - o valor original em execução esteja em consonância com o valor do subsídio do mês anterior à data do ajuizamento da ação principal;

v - o termo inicial da correção monetária não seja anterior à data do ajuizamento da petição inicial no processo principal;

§ 1º preenchidos os requisitos previstos nos incisos i a v do caput deste artigo, a assessoria poderá encerrar a pendência no sistema pGE.net, após a inclusão de peça com a justificativa na respectiva pasta digital, sem a análise do procurador do Estado.

§ 2º Tratando-se de cumprimento de obrigação de pagar fundada em sentença declaratória, a dispensa de impugnação ao cumprimento de sentença, prevista no caput deste artigo, somente se aplica após a verificação de que houve prévio requerimento administrativo e de que a indenização não foi paga naquela esfera.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 34/2026**

**12.03.2026**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no ar. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade

com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do Contrato n. 002/2026-pGE, adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; Cinara MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 33/2026**

**16.03.2026**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do anexo i do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que os serviços jurídicos das autarquias e Fundações públicas do poder Executivo serão prestados pela procuradoria-Geral do Estado (art. 1º da lei Complementar nº 485, de 2010 e art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 2005);

CONSIDERANDO a competência da procuradoria-Geral do Estado de zelar pela legalidade, eficiência e moralidade na administração pública, bem como a necessidade de constante aprimoramento de seus modelos de gestão para maximizar os resultados entregues à sociedade;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços jurídicos das autarquias e Fundações públicas é uma ação fundamental de governança jurídica, para aprofundar o conhecimento técnico, uniformizar teses, otimizar fluxos de trabalho e permitir uma atuação mais proativa e resolutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e delimitar as atribuições da subcorregedoria-Geral como órgão gestor dos serviços jurídicos das autarquias e Fundações públicas;

**RESOLVE:**

art. 1º Designar os ocupantes dos cargos de advogado autárquico e advogado Fundacional, lotados na procuradoria-Geral do Estado (pGE), para atuarem na agência de regulação de serviços públicos (arEsC), no Departamento Estadual de Trânsito de san-

PORTARIAS

ta Catarina (DETran), na Fundação Escola de Governo (Ena), na Fundação de amparo à pesquisa e inovação (FapEsC), na Fundação Catarinense de Cultura (FCC), na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), na Fundação Catarinense de Esporte (FESporTE), no instituto do Meio ambiente (iMa), no instituto de Metrologia de santa Catarina (iMETro), no instituto de previdência do Estado de santa Catarina (iprEV), na Junta Comercial do Estado de santa Catarina (JUcEsC) e na superintendência de Desenvolvimento das regiões Metropolitanas de santa Catarina (sUDEsC), nos termos dos arts. 3º e 5º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010 e do art. 2º da lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021.

art. 2º os ocupantes de cargos comissionados e/ou função de confiança ficam dispensados das designações do art. 1º durante o período em que estiverem nomeados.

parágrafo único. o Coordenador de procuradoria Jurídica, Diretor Jurídico, ou cargo equivalente de autarquia e Fundação pública, quando exercidos por advogado autárquico ou advogado Fundacional poderá exercer as atribuições constantes do art. 3º da lei Complementar nº 485, de 2010, exclusivamente na autarquia ou Fundação pública na qual foi nomeado.

art. 3º os serviços jurídicos das autarquias e Fundações públicas serão divididos nos seguintes núcleos:

- i - núcleo do Contencioso Geral;
- ii - núcleos do Contencioso Especializado;
- iii - núcleo da Consultoria Geral; e
- iv - núcleos da Consultoria Especializada.

§1º o núcleo do Contencioso Geral e o núcleo da Consultoria Geral poderão abranger mais de uma autarquia e Fundação pública, a ser definido pelo subcorregedor-Geral.

§2º os núcleos do Contencioso Especializado e os núcleos da Consultoria Especializada poderão ser estabelecidos por matéria ou ente público, a ser definido pelo subcorregedor-Geral.

art. 4º Compete ao subcorregedor-Geral, sem prejuízo das atribuições constantes na portaria GaB/pGE nº 159/2022, a gestão administrativa e distribuição dos advogados autárquicos e advogados Fundacionais nos núcleos descritos no art. 3º desta portaria.

parágrafo único. o deferimento dos afastamentos legais pelo subcorregedor-Geral dar-se-á da seguinte maneira:

- i - nos entes públicos com núcleo do Contencioso Especializado e núcleo da Consultoria Especializada será estabelecido fluxo para garantir a anuência prévia do ente

público do afastamento de advogado autárquico ou fundacional;

- ii - nos entes públicos com núcleo do Contencioso Geral e núcleo da Consultoria Geral, com atendimento compartilhado de advogados autárquicos ou advogados Fundacionais, haverá a cientificação com a indicação do(s) respectivo(s) substituto(s), caso haja necessidade.

art. 5º Fica delegado ao procurador-Geral adjunto de assuntos Jurídicos a competência para receber citações e intimações das autarquias e Fundações públicas, nos portais de sistemas das justiças, nos termos do art. 7º, §1º, da lei Complementar nº 317, de 2005.

art. 6º o disposto nesta portaria não se aplica às procuradorias jurídicas da administração pública Estadual indireta representadas exclusivamente por procuradores do Estado.

art. 7º Ficam cessados os efeitos das designações anteriores à vigência da presente portaria.

art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 35/2026**

**26.03.2026**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do contrato n. 007/2026-pGE, WEBEr lUIz dE olivEira, matrícula nº 384.190-01, para exercer a função de Fiscal Titular; claUdia rEGina castELLano losso, matrícula nº 191.907-5-01, para exercer a função de Fiscal suplente; adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; cinaRa MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER N° 104/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3004/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 758/2025.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo do Projeto de Lei no 758/2025, que “Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos nas faixas de domínio de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e estabelece outras providências”. Rodovias estaduais. Autorização excepcional e precária para estacionamento de veículos em faixas de domínio, em apoio a eventos comunitários. Regime de uso temporário de bem público estadual e poder de polícia administrativa. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF/88) preservada, por inexistir disciplina de circulação, infrações ou sinalização em sentido próprio. Competência residual e dominial do Estado (arts. 25 e 26, CF/88). Compatibilidade com o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro. Conformidade material com a proteção à vida, à segurança e à segurança viária (arts. 5o, caput, e 144, §10, CF/88) e com a promoção de manifestações comunitárias e culturais (art. 215, CF/88). Ausência de vícios formal subjetivo, formal orgânico e material. Constitucionalidade.

**PARECER N° 105/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3033/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 155/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 155/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação racional, o manejo, o uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão (ASF), ou de suas partes, os seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e proteção ao meio ambiente (artigo 24, V e VI da CRFB). Necessidade de observância das normas gerais da

União (Resolução CONAMA 496/2020) 3. Inconstitucionalidade material. Identificação de relaxamento de proteção ambiental e invasão de competência técnica do Executivo. Violação aos Princípios da Independência dos Poderes, da Proteção Deficiente e da Vedação ao Retrocesso (art. 2o e 225 da CRFB). Sugestão de veto parcial.

**PARECER N° 020/2026/SCC/COJUR**

**Referência:** PCI 8239/2025

**Assunto:** Remoção por motivo de doença do servidor

**Origem:** Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC)

**Interessado:** Luise Lago

**Autor:** Júlio Figueiró Melo

**Ementa:** Direito Administrativo. Processo Administrativo. Remoção por motivo de saúde. Art. 61 da Lei 15.156/2010. Termo de Inspeção de Saúde. Inobservância dos requisitos legais. Vício de legalidade. Nulidade do ato. Poder-Dever de Autotutela. Necessidade de realização de nova perícia. Remessa à Procuradoria-Geral do Estado.

**PARECER N° 107/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3025/2026

**Assunto:** Ofício n. 159/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 209/2025.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges Autógrafo. Projeto de Lei n. 209/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 109/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3014/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 508/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Es-

tado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei 508/2024, de iniciativa parlamentar, que “Assegura o direito de as pessoas com diabetes mellitus tipo 1 portarem alimentos e materiais necessários para o controle glicêmico, em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. A despeito de possível impropriedade redacional e adotando-se uma postura deferente na análise da constitucionalidade da legislação estadual, é possível entender-se que o PL em análise visa sua observância nas provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados pelo Estado pelo Santa Catarina, o que parece ser reforçado pelo conteúdo do artigo 3o da proposta 3. Constitucionalidade material.

Sugestão de sanção.

**PARECER N° 113/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3029/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 274/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 274/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção à infância (art. 24, inciso XV, da CRFB).

Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à maternidade e à infância (arts. 5o, 6o e 227 da CRFB). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 114/2026-PGE**

**Referência:** SCC 2954/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n.

PARECERES

588/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza  
DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N. 588/2025, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PISEG/SC).

**PARECER N° 115/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3049/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 10/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei 10/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e critérios técnicos na classificação da folha de tabaco, realizada na propriedade do produtor ou no estabelecimento da empresa compradora, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Projeto de Lei que atua de forma complementar à Política Agrícola Nacional (Lei Federal no 8.171/1991), visando corrigir distorções de mercado e proteger o produtor rural, que é a parte hipossuficiente na relação com a indústria. A inconstitucionalidade formal em competência concorrente só ocorreria se houvesse proibição federal explícita ou contradição direta, o que não se verifica, visto que as normas federais são silentes quanto ao local específico da classificação. 3. Inconstitucionalidade material restrita ao § 3o do art. 1o, por estabelecimento de preço mínimo. Intervenção no domínio econômico. Violação dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 1o, inciso IV, e 170, caput, inciso IV, da CRFB/1988). Sugestão de veto parcial.

A inconstitucionalidade formal em competência concorrente só ocorreria se houvesse proibição federal explícita ou contradição direta, o que não se verifica, visto que as normas federais são silentes quanto ao local específico da classificação. 3. Inconstitucionalidade material restrita ao § 3o do art. 1o, por estabelecimento de preço mínimo. Intervenção no domínio econômico. Violação dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 1o, inciso IV, e 170, caput, inciso IV, da CRFB/1988). Sugestão de veto parcial.

**PARECER N° 117/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3626/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 329/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 329/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie da fauna nativa e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Matéria estranha às hipóteses do art. 50, § 2o, da Constituição do Estado de Santa Catarina. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do meio ambiente (art. 24, inciso VI, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Amparo nos arts. 23, incisos VI e VII, e 225, § 1o, inciso VII, da Constituição Federal. Sanções proporcionais e graduadas segundo a vulnerabilidade das espécies. Observância do princípio da proibição da proteção deficiente. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 118/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3632/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 273/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 273/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção à infância e juventude (CRFB/88, art. 24, XV e CESC, art. 10, XV). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de programas voltados à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar (art. 227, da CRFB/88). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 119/2026-PGE**

**Referência:** SEF 17603/2025

**Assunto:** Possibilidade de adesão do Estado de Santa Catarina à Associação das Loterias Estaduais do Brasil (ALEB)

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda

(SEF)

**Autor:** André Doumid Borges

Consulta. Associação Civil. Viabilidade da adesão do Estado de Santa Catarina à Associação das Loterias Estaduais do Brasil (ALEB). Viabilidade da adesão, independentemente de lei autorizativa. Análise de Estatuto Social.

Compatibilidade das cláusulas estatutárias com a participação estatal. Previsão de mecanismos de integridade, governança e prestação de contas.

**PARECER N° 121/2026-PGE**

**Referência:** SEF 1367/2026

Assunto: Consulta formalizada pela Diretoria do Tesouro Estadual — DITE, por meio do Ofício GABS/SEF n. 062/2026, visando obter manifestação da Consultoria Jurídica acerca do alcance das restrições incidentes sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares para o exercício de 2026, em razão da decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino na ADPF 854, em 23 de outubro de 2025, e da Decisão Singular GAC/LEC n. 963/2025, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo RLI 2500207930.

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Direito Constitucional, Financeiro e Orçamentário. Consulta sobre execução de emendas parlamentares à LOA/2026. Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, de 23.10.2025, com eficácia erga omnes e efeito vinculante. Extensão dos requisitos de transparência e rastreabilidade aos entes subnacionais. Art. 163 -A da Constituição Federal - norma de reprodução obrigatória - princípio da simetria federativa. Inexistência de suspensão generalizada da execução orçamentária. Condição suspensiva ao início da execução de todas as emendas parlamentares estaduais, enquanto não demonstrado perante o TCE/SC o cumprimento dos requisitos constitucionais. Instrução Normativa TC n. 40/2025 - parâmetro normativo estadual de transparência e rastreabilidade. Decisão Singular GAC/LEC n. 963/2025, no Processo RLI 2500207930 - vedação cautelar de repasse de emendas parlamentares individuais de transferência especial (art. 120-C da Constituição Estadual) sem plano de trabalho prévio, a partir de 1o de janeiro de 2026. Demais modalidades de emendas estaduais sujeitas aos requisitos gerais do art. 163-A da Constituição Federal, sem vedação cautelar específica. Emendas parlamentares federais já transfe-

PARECERES

ridas ao Estado.

Possibilidade de execução, desde que não incidentes nas hipóteses de impedimento taxativamente previstas na decisão do STF na ADPF n. 854, atendidos os requisitos da LC n. 210/2024 e da IN TCU n. 93/2024, mediante análise técnica individualizada. Legado 2020 -2025. Inaplicabilidade retroativa dos novos requisitos. Dever de recomposição informacional.

Ratificação parcial do Parecer n. 39/2026-PGECOJUR/SEF, com divergências fundamentadas quanto à natureza jurídica da restrição imposta pelo STF e ao alcance dos requisitos de transparência e rastreabilidade.

**PARECER N° 122/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3955/2026

**Assunto:** Análise de minuta de acordo de cooperação

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessado:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Análise de Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Poder Legislativo Estadual, o Poder Judiciário Estadual, o Poder Executivo Estadual, o Ministério Público de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina, para estabelecer a cooperação institucional destinada à governança, ao fortalecimento e à continuidade do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina – OVM/SC. Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.531/2023. Requisitos formais atendidos. Aprovação da minuta.

**PARECER N° 123/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3897/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 700/2025.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 700/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Dravet e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e esta-

belece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre Saúde e Educação (art. 24, incisos IX e XII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à saúde e educação. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 126/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3637/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 443/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 443/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Criação de banco de dados administrativo vinculado à política estadual de segurança pública. Competência concorrente e remanescente do Estado (arts. 24, XI; 25, § 1o; e 144 da Constituição Federal). 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Matéria não abrangida pelas hipóteses do art. 50, § 2o, da Constituição do Estado de Santa Catarina. 3. Constitucionalidade material. Incisos I, III, IV e VI do § 2o do art. 1o compatíveis com os direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade.

Inconstitucionalidade material dos incisos II, V e VII do § 2o do art. 1o, por violação aos arts. 1o, III; 5o, caput, X, XLV e LXXIX, da Constituição Federal, e aos princípios da finalidade, da necessidade e da segurança previstos no art. 6o, incisos I, III e IV, da Lei no 13.709/2018.

**PARECER N° 45/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**

**Referência:** SED 00171391/2024

**Assunto:** Viabilidade do anteprojeto de lei que institui o programa “PAGFESC” em ano eleitoral.

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**Interessado:** Secretaria de Estado da Edu-

cação (SED)

**Autora:** Anna Karolina da Silva Oenning

**EMENTA:** Direito administrativo e eleitoral. Consulta acerca da viabilidade de prosseguimento de anteprojeto de lei, em ano eleitoral, que institui o “Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Escolas”. PAGFESC. Não incidência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei no 9.504/1997.

Inexistência de distribuição gratuita de valores, bens ou benefícios. Despesas com a manutenção da infraestrutura física e pedagógica das escolas. Possibilidade de prosseguimento.

Necessidade, porém, de (i) indicar as hipóteses de destinação dos recursos financeiros, além de critérios para distribuição dos valores e o procedimento de prestação de contas; (ii) ausência de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito; e (iii) veiculação de publicidade institucional, no período permitido, em estrita observância ao comando inserto no § 1o do art. 37 da CRFB.

**PARECER N° 128/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3893/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 011/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 011/2023, de iniciativa parlamentar, que proíbe a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro em todo o território do Estado de Santa Catarina. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado. Matéria estranha às hipóteses do art. 50, §2o, da Constituição do Estado de Santa Catarina. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa concorrente do Estado de Santa Catarina para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e defesa da saúde. Art. 24, incisos VI e XII, da Constituição Federal. 3. Constitucionalidade material. Medida destinada à redução da poluição sonora e à proteção da saúde pública, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental.

Amparo nos arts. 196, 225, caput e §1o, VII, da Constituição Federal. Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal como reforço do dever administrativo estatal de proteção ambiental. Observância dos princípios da

PARECERES

proporcionalidade e da razoabilidade. Precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.210.727/SP (Tema 1056). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 129/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3595/2026

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0529/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza  
 Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0529/2025, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece diretrizes para garantir a participação mínima de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput e art. 32, da CESC). Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 130/2026-PGE**

**Referência:** PGE 1349/2026

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial – Prorrogação do prazo de vigência e de execução de contratos por escopo, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado – PGE

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATOS POR ESCOPO FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR ESCOPO, POR MEIO DE TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS. ADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DO ARTIGO 111, CAPUT, DA LEI N. 14.133/2021.

1. Aplicabilidade restrita à prorrogação do prazo de vigência e de execução dos contratos por escopo, nos termos da Lei n. 14.133/2021. 2. Documentos que devem

constar da instrução de processos de celebração do referido termo aditivo.

3. Dispensada a análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos dessa manifestação jurídica referencial.

4. Necessário encaminhamento à Consultoria Jurídica competente para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, e em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo Gestor.

5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 2o, da Portaria GAB/PGE n. 40/21.

**PARECER N° 131/2026-PGE**

**Referência:** SCC 3891/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 018/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 018/2025, de origem parlamentar, que “Cria o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para legislar sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “c” e “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, IV e VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade formal orgânica.

Competência privativa da União para legislar sobre Diretrizes da Educação Escolar (Art. 22, XXIV, CRFB). Ofensa à Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Princípios e diretrizes constitucionais do ensino (art 206, II e III, CRFB). 3. Inconstitucionalidade material restrita ao parágrafo único do art. 4o, por limitação à liberdade de cátedra. Sugestão de veto parcial.

**PARECER N° 132/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4026/2026

**Assunto:** Análise de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessado:** Ministério Público do Trabalho (MPT)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito administrativo. Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta proposto pelo MPT. Questão de fundo já analisada

por meio do Parecer n. 1884/2025-PGE: “Desobrigação da Secretaria de Estado da Saúde de cumprir a recomendação do MPT, cabendo a análise à própria Pasta. A Administração Pública deve analisar as questões suscitadas e, se for o caso, adotar medidas para sanar eventuais irregularidades. Competência da Justiça Comum para julgar ações envolvendo a situação relatada na recomendação, uma vez que algumas das recomendações se relacionam diretamente com os vínculos de natureza jurídico-estatutária dos servidores, notadamente as de afastamento de servidores públicos dos cargos que ocupam. Inexistência de atribuição do Ministério Público do Trabalho para promover a recomendação em análise.

Cabimento de impugnação judicial não só da recomendação apresentada, como de eventual ação dela decorrente.”. Ratificação dos fundamentos do Parecer n. 184/2025-PGE em relação ao caso em análise. Ausência de obrigação jurídica de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, especialmente quando as providências pretendidas dizem respeito a relações estatutárias entre o Estado e seus servidores, matéria que se insere no regime jurídico-administrativo. Opinião pela não formalização do TAC.

**PARECER N° 09/2026 PGE-NUAJ-SAS**

**Processo:** SAS 4996/2024

**Assunto:** Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Prevenção ao Femicídio

**Origem:** SAS/GABS

**Autor:** João Rodrigo Teixeira Motta

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS (DECRETO FEDERAL 11.640/2023). ADESÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. NATUREZA JURÍDICA DE CONVÊNIO NA MODALIDADE ACORDO DE ADESÃO (ART. 24 DO DECRETO FEDERAL 11.531/2023). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IMPEDIMENTOS NA POLÍTICA PÚBLICA QUE CONSTITUI O OBJETO DA ADESÃO. INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO DIRETO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (ART. 106, § 2o, INC. IV, LCE 741/2019) E O GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 71, INC. XIV, CE/SC). NECESSIDADE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONSULTORIA JURÍDICA CASO FIRMADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO (ART. 5o, INC. I, DECRETO 724/2007 C/C ART. 53, § 4o, LEI 14.133/2021). VIABILIDADE JURÍDICA DA ASSINATURA AO TERMO DE ADESÃO.

PARECERES

**PARECER N° 135/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4479/2026

**Assunto:** Autógrafo - Projeto de Lei n. 49/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 49/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para reconhecer o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica com ressalvas. Matéria sobre proteção e defesa da saúde e integração social das pessoas portadoras de deficiência (artigo 24, XII e XIV, CF/88). Inconstitucionalidade formal do parágrafo 6° do artigo 5o. Competência legislativa privativa da União (CRFB, artigo 22, I). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Sugestão de veto do parágrafo 6°, do artigo 5o.

**PARECER N° 138/2026-PGE**

**Referência:** IMA 3290/2026.

**Assunto:** Requerimento de alteração da Portaria PGE/GAB n. 39/2014.

**Origem:** Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito administrativo. Diárias. Advogados autárquicos e fundacionais designados para atuação no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). Pedido de extensão dos efeitos da Portaria PGE/GAB n. 39/2014 para enquadramento no Grupo 4, da Tabela de Diárias, prevista no Decreto Estadual n. 1.127/2008. Inexistência de previsão legal que atribua ao Procurador-Geral do Estado competência para fixar ou alterar o regime de diárias aplicável a advogados autárquicos e fundacionais. Impossibilidade de extensão por ato infralegal. Manifestação pelo indeferimento do pedido.

**PARECER N° 139/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4050/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei n. 64/2026

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 64/2026, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente no Estado de Santa Catarina. ‘Alô Gestante’”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, XII, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatizar a proteção e defesa da saúde. Constitucionalidade e legalidade.

**PARECER N° 140/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4055/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0938/2025, que “Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Estado de Santa Catarina”. Origem parlamentar. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre proteção à saúde e ao meio ambiente. Artigo 24, incisos VI e XII, CRFB/88. Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Ausência de ofensa a dispositivo da Constituição. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 141/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4208/2026

**Assunto:** Autógrafo – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 109/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispensa a apresentação de certificação de entidade beneficente de assistência social para obtenção de transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento pelo Programa de Apoio Social (PAS)”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Existência de usur-

pação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 50, § 2°, VI, e no art. 71, IV, “a”, da CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre assistência social (artigo 22, II, CRFB). 3. Constitucionalidade material.

(art. 203 da CRFB e art. 157 da CESC).

**Parecer N° 12/2026/SCC/COJUR**

**Referência:** BADESC 53/2026

**Assunto:** Lei Estadual no 19.671/2025 (Programa de Regularização de Débitos do BADESC)

**Autor:** Júlio Figueiró Melo

**Ementa:** Administração Pública. Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC. Lei Estadual no 19.671/2025. Programa Catarinense de Regularização de Débitos de Difícil Recuperação. Período eleitoral. Análise de incidência das vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei no 9.504/1997. Inexistência de impacto orçamentário. Ausência de criação de despesa ou renúncia de receita estatal. Sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica. Regime jurídico predominantemente privado (art. 173 da Constituição Federal e Lei no 13.303/2016). Inaplicabilidade das vedações típicas da Administração Direta. Art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Inocorrência. Benefícios condicionados a critérios objetivos e à assunção de contrapartidas. Inexistência de gratuidade e de finalidade eleitoral.

Distinção em relação aos programas de regularização fiscal.

Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Segurança jurídica para implementação do programa. Orientação jurídica.

**PARECER N° 147/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4559/2026

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0804/2025

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0804/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a restrição de acesso aos processos judiciais e administrativos arquivados definitivamente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Tribunal de Justiça para deflagração do processo

PARECERES

legislativo sobre organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (arts. 96, II, b, e 99, caput, da CRFB/88). 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Matéria processual. (art. 22, I, da CRFB/88). 3. Inconstitucionalidade material. Violação ao art. 93, IX, da CRFB/88. 4. Violação à separação dos poderes (art. 2o, caput, da CRFB/88). 5. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 115/2026-PGE/COJUR/SEF**

**Referência:** SEF 3215/2026

**Assunto:** Operação de crédito interno

**Origem:** Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

**Autora:** Vitória Regina Muller Santos

**Ementa:** Operação de crédito interna. Banco do Brasil S.A. Garantia da União. Lei Estadual no 19.366/2025: autorização legislativa específica, limite global, destinação vinculada a projetos estratégicos em áreas delimitadas e aplicação exclusiva em despesas de capital, com vedação de despesas correntes. Exposição de Motivos: elemento hermenêutico subsidiário, reforço da finalidade contingencial e do dever de motivação, sem criação de condicionante autônoma não positivada. Mérito administrativo: avaliação do cenário macroeconômico, oportunidade e momento do acionamento/desembolso não se inserem na competência consultiva jurídica; declarações técnicas do gestor sob presunção de legitimidade.

Contratação já formalizada: instrumentos de operação, garantia e contragarantia previamente analisados em pareceres setoriais e assinados; presunção de atendimento aos requisitos constitucionais, da LRF e das Resoluções do Senado quanto à fase de contratação. Fase de desembolso: necessidade de observância contínua, em toda a execução, das normas de finanças públicas e de endividamento (CF/88, CE/SC, LRF, Lei no 4.320/1964, Resoluções do Senado), com destaque para a regra de ouro (CF, art. 167, III), e do cumprimento integral da Lei autorizadora no 19.366/2025 quanto à finalidade, áreas e natureza da despesa. Remessa à PGE/órgão central em razão da complexidade e relevância institucional (Decreto Estadual no 724/07).

**PARECER N° 149/2026-PGE**

**Referência:** FCC 2452/2025

**Assunto:** Análise de minuta de anteprojeto de lei

**Origem:** Fundação Catarinense de Cultura

(FCC)

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Minuta de anteprojeto de lei ordinária. “Altera o artigo 1o, da Lei no 15746, de 11 de janeiro de 2012, e adota outras providências”. Altera a denominação “Prêmio Catarinense de Cinema” para “Edital Catarinense de Cinema”.

Constitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa concorrente para legislar sobre cultura (arts. 24, IX, CRFB). Constitucionalidade formal subjetiva.

Ausência de vício de iniciativa. Constitucionalidade material (art. 23, V, 215 e 216, §3o, CRFB). Inexistência de vedação em face do ano eleitoral (art. 73, §10, Lei n. 9.504/97). Viabilidade jurídica da proposição.

**PARECER N° 150/2026-PGE**

**Referência:** SCC 5000/2026

**Assunto:** Exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 200/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 200/2023, de iniciativa parlamentar, que “Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Santa Catarina.” 1. Violação ao pacto federativo: ingerência indevida na autonomia administrativa e pedagógica dos municípios (artigo 18 e 211, CF/88, a artigo 110, CESC). Imposição de sanções e obrigações a sistemas de ensino alheios à esfera estadual. Vício de constitucionalidade formal e material. Parecer pela inconstitucionalidade integral.

**PARECER N° 151/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4920/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei 59/2026

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 59/2026, de origem parlamentar, que “Institui o Disque Denúncia Animal, canal oficial de atendimento simplificado para o recebimento de denúncias de maus tratos e outras formas de violência contra animais no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento

do Poder Executivo. Criação de obrigações à SSP. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. 2. Violação ao Princípio da separação dos poderes. 3. Inconstitucionalidade integral do projeto de lei.

**PARECER N° 152/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4743/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 932/2025, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Estado de Santa Catarina, em doação de sangue e de medula óssea e dá outras providências. 1. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CRFB, art. 22, XI). Inconstitucionalidade.

**PARECER N° 154/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4981/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 14/2022.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 14/2022, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece princípios e diretrizes para a criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria inserida no âmbito da atuação estatal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, relacionada à proteção de direitos fundamentais, saúde, assistência social e segurança pública.

Possibilidade de atuação normativa estadual. 3. Compatibilidade material, em linhas

PARECERES

gerais, com a Constituição da República e com a Lei federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 4. Inconstitucionalidade material do § 1o do art. 2o. Vinculação obrigatória da implementação da política pública a documento técnico específico e a fluxograma determinado. Violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva da administração. 5. Recomendação de veto parcial.

**PARECER N° 155/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4994/2026

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 006/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autora:** Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n.006/2022, de iniciativa parlamentar, que “Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do art. 6o da Lei federal no 10.826, de 2003.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre material bélico e direito penal. CRFB/88, art. 21, VI e art. 22, I e XXI. 2. Parecer n. 362/2021/PGE. 3. Precedentes STF. 4. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 156/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4740/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N. 874/2025. ORIGEM PARLAMENTAR.

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CAPELANIA E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES SITUADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. 1. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE NÃO ALTERA A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NEM O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NO TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. COMPETÊNCIA

CONCORRENTE E RESIDUAL DO ESTADO-MEMBRO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL N. 9.982/2000. RESSALVA APENAS QUANTO À INCLUSÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE PODE CONFIGURAR INVASÃO DA AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS. 3. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO E À GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA. COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO ARTIGO 19, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO RAZOÁVEL DOS REQUISITOS DE ACESSO PARA PROTEÇÃO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS GRAVES QUE IMPEÇAM O PROSSEGUIMENTO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**PARECER N° 157/2026-PGE**

**Referência:** SCC 4912/2026

**Assunto:** Diligência – Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 247/2025, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para isentar do imposto os veículos automotores híbridos que especifica”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva reconhecida. Inexistência de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria tributária. Tema 682 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. 2. Inconstitucionalidade formal objetiva constatada. Benefício fiscal que acarreta renúncia de receita. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Violação direta ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). 3. Ilegalidade. Afronta ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000). Falta de apresentação de medidas de compensação financeira. 4. Precedente específico do Supremo Tribunal Federal sobre isenção de IPVA para veículos elétricos e híbridos sem estudo de impacto (ADI 7.728/RR). 5. Encaminhamento de projeto de lei de isenção fiscal em ano eleitoral. Potencial ofensa ao §10 do art. 73 da Lei Federal no 9.504/1997.

Condução vedada. 6. Parecer pela existência de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal e de ilegalidade no projeto analisado.